



**RESOLUÇÃO N.º 006/2016, DE 06 DE MAIO DE 2016.
DA PRESIDÊNCIA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE - CBK**

Dispõe sobre intervenção na Federação Paraibana de Karate e a nomeação de Interventor e dá outras providências.

O presidente da Confederação Brasileira de Karate, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO que, a Federação Paraibana de Karate é entidade filiada à Confederação Brasileira de Karate - CBK e, por consequência, a Entidade que representa a CBK no Estado da Paraíba, estando, portanto, sujeitas as normas e os ditames do Estatuto da CBK;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 31, 32, 33, 34 e 36 do Estatuto vigente da Confederação Brasileira de Karate - CBK;

CONSIDERANDO que, o Sr. Antonio Carlos da Costa Nascimento, então presidente da Federação Paraibana de Karate, marcou Assembleia Geral para prestação de contas em 29 de fevereiro de 2016 e não realizou a tal prestação de contas;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao Estatuto vigente da Federação Paraibana de Karate, o Sr. Antonio Carlos da Costa Nascimento convocou Assembleia Geral Eletiva para dia 29 de fevereiro de 2016, objetivando eleição de Presidente;

CONSIDERANDO que, o processo eleitoral ocorreu na forma em que foi convocado, conforme se depreende da Ata da Assembleia Eletiva, devidamente registrada em Cartório em 04 de março de 2016, e encaminhada formalmente para esta Confederação;

CONSIDERANDO que, consta da mencionada Ata da Assembleia Eletiva, que o Sr. José Targino da Silva Filho, aos vinte e nove (29) dias de fevereiro de 2016, foi eleito como o novo Presidente da Federação Paraibana de Karate, com mandato válido pelo período de 2016 a 2020;

CONSIDERANDO que, não consta da Ata da Assembleia Eletiva qualquer citação sobre impugnação da eleição, ou, em documento apartado, qualquer manifestação de impugnação interposta por quem quer fosse, esta Confederação homologou a eleição e deu ciência a todos os seus filiados através do seu site oficial;

CONSIDERANDO que, o mandato do então presidente da Federação Paraibana de Karate, Sr. Antonio Carlos da Costa Nascimento, se encerrou no dia 29 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO que, o presidente eleito dia 29/02/2016 Sr. José Targino da Silva Filho dirigiu-se ao ex-presidente da Federação Paraibana de Karate para ter acesso aos Arquivos, Livros de Ata, Fichários, Livros Contábeis e a quaisquer outros



documentos pertinentes à administração da federação e não foi entregue pelo ex presidente.

CONSIDERANDO que, atletas da Federação Paraibana de Karate, sob a presidência do novo presidente eleito Sr. José Targino Filho, participaram nos dias 12 e 13 de março de 2016, da Seletiva para a formação da Seleção Brasileira, realizada na Cidade de Aracaju/SE, e, também, do Campeonato Brasileiro de Karate 2016, fase classificatória, realizada em Salvador/BA, nos dias 08 e 09 no mês em curso;

CONSIDERANDO que, os atletas filiados à Federação Paraibana de Karate estão se preparando para o cumprimento de todos os eventos elaborados conforme Calendário de Eventos -2016, estabelecido pela nova administração da mencionada Federação;

CONSIDERANDO que, o Sr. Antonio Carlos da Costa Nascimento, em data de 12/04/2016, encaminhou a esta Confederação uma Decisão Interlocutória da Justiça Estadual Paraibana, exarada nos atos do Processo nº 0812210-14.2016.8.15.2001, na qual o MM. Juiz, em caráter liminar, suspende o registro e os efeitos da Ata da Assembleia Eletiva Realizada no dia 29/02/2016, cujo teor da Ata dá conta que o Sr. José Targino Filho, foi eleito como o novo Presidente da Federação Paraibana de Karate, com mandato válido pelo período de 2016 a 2020;

CONSIDERANDO que, em data de 05/05/2016, o Sr. Antonio Carlos da Costa Nascimento encaminhou a esta Confederação dois Ofícios-Circulares n.ºs 008/2016/FPBK e 009/2016/FPBK, ambos datados de 04 de maio de 2016, através dos quais convoca Assembleias Extraordinária para o dia 14 do corrente mês, às 10:00h e às 12:00h;

CONSIDERANDO que, não há, ainda, uma Sentença com trânsito em julgado que decreta nula a eleição do Sr. José Targino Filho, pois, o que consta é uma Liminar suspendendo, temporariamente, até julgamento do mérito, os efeitos da Assembleia Eletiva realizada no dia 29 de fevereiro de 2016, e, assim sendo, não podendo, por enquanto, ser realizada uma nova assembléia;

CONSIDERANDO que, até a presente data a Federação Paraibana de Karate - FPBK, não enviou à Confederação Brasileira de Karate - CBK, as Prestações de Contas relativas aos exercícios findos de 2014 e 2015;

CONSIDERANDO que, até a presente data a Federação Paraibana de Karate - FPBK, não enviou à Confederação Brasileira de Karate - CBK, as Atas e os comprovantes de pagamento relativos aos Exames de Faixa Preta, realizados em dezembro de 2015, feitos por Banca Examinadora autorizada pela CBK;

CONSIDERANDO que, os caratecas paraibanos participantes dos Exames de Faixa Preta realizados em diversas datas, têm, insistente, requisitado os seus respectivos Certificados;



CONSIDERANDO que, o litígio judicial, as pendências e os desmandos reinantes na Federação Paraibana de Karate - FPBK, venham a prejudicar as Entidades filiadas àquela Federação, e, principalmente aos caratecas paraibanos que em nada contribuíram para o caos administrativo que lá se estabeleceu;

CONSIDERANDO o que preceituam os arts. 31, 32, 33, 34 e 36 do Estatuto Vigente da Confederação Brasileira de Karate - CBK.

RESOLVE :

1º Decretar, com fulcro no art. 31 c/c os arts. 32 e 34, do Estatuto Vigente da Confederação Brasileira de Karate - CBK, **INTERVENÇÃO** na Federação Paraibana e Karate, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

2º Nomear como Interventor o Sr. Jurandir Olimpio Alves, brasileiro, (estado civil), professor, portador do RG 887288-SSP/PB e do CPF 414.741.634-9, residente na Rua Abdon Napy, n.º 91, no bairro Presidente Médici - Campina Grande PB - CEP. 58417-598, Tel. (83) 999282604 e (83) 987795602, email - jurandiraskaki@hootmail.com.

3º Determinar que o Interventor tenha acesso aos Arquivos, Livros de Ata, Fichários, Livros Contábeis e a quaisquer outros documentos pertinentes à administração da Federação Paraibana de Karate - FPBK nos últimos 04 (quatro) anos, independente de quem tenha a guarda dos mesmos.

4º Determinar que o Interventor requirite de todos os filiados a documentação exigida pelo Estatuto da Federação Paraibana de Karate - FPBK.

5º Determinar que o interventor elabore e faça cumprir um calendário de eventos enquanto durar a presente Intervenção.

6º Determinar que o interventor apresente relatório quinzenal mantendo a Presidência Confederação Brasileira de Karate - CBK, informada de todos os assuntos pertinentes a administração da Federação Paraibana de Karate - FPBK.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se, Intime-se e Publique-se.

Fortaleza, 05 de maio de 2016.

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento
Presidente